

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de **“Revisão/atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Montemor-o-Velho”**

Ajuste Direto (nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a prestação de serviços de **“Revisão/atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Montemor-o-Velho”**.
2. O presente procedimento assume a classificação CPV com o código 71317000-3, Serviços de consultoria em matéria de controlo e proteção contra os riscos potenciais.

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 272 976, com sede na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239 687 300, Fax: 239 687 318 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, através da plataforma eletrónica de compras públicas, em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **11.000,00€** (onze mil euros).

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito nos termos dos artigos 94.º e 96.º do CCP.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Diploma Legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O período de vigência da presente prestação de serviços é de **120 dias** a contar da data de outorga do contrato escrito, sem prejuízo das disposições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Gestor de contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar o serviço, de acordo com o disposto no caderno de encargos e com as especificações técnicas do mesmo;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar a prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8ª

Forma da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 9ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e especificações técnicas definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os elementos necessários.
3. No caso da análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existir discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pela Câmara Municipal.
7. A comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias legais com as características, especificações e requisitos técnicos presentes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13ª

Preço contratual

1. Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao

adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual, referido no número anterior, incluiu todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Montemor-o-Velho, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 30 dias, após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação de aceitação pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula 9.ª.

3. O pagamento é realizado de forma faseada e mediante a entrega dos seguintes elementos principais:

1.ª Prestação: 25% com a entrega do DIAGNÓSTICO (INFORMAÇÃO DE BASE) – CADERNO I;

2.ª Prestação: 30% com a entrega do PLANO DE ACÇÃO – CADERNO II;

3.ª Prestação: 30% PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL – CADERNO III;

4.ª Prestação: 15% com parecer vinculativo do ICNF positivo.

4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar, por escrito, os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Montemor-o-Velho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente às quais o atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Montemor-o-Velho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Montemor-o-Velho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação e proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O adjudicatário fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação da mesma.

Cláusula 22.ª

Prevalência

As normas do presente Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer normas com elas desconformes.

Cláusula 23.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato inicial deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a forma contratual inicialmente utilizada;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo.

Cláusula 24.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 27.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º e 471º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 29.ª

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 30ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 31ª

Especificações Técnicas

- A elaboração do PMDFCI deve cumprir com a legislação em vigor, assim como, manuais, regulamentos e guias de apoio e demais documentos de acordo com a informação constante em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci>.
- O Plano deverá ser entregue em formato digital (incluindo em versão editável) e em dois exemplares em papel.
- Todos os mapas, a apresentar no PMDFCI, com exceção da cartografia de apoio à decisão, onde se aplicam especificações próprias, devem ser enquadrados sobre Carta Militar de Portugal, Série M888 (Escala 1:25000), de edição recente e/ou ortofotomapa de edição recente, considerando uma escala que possibilite uma correta legibilidade dos elementos constantes do mapa, bem como a COS 2018.
- Todos os mapas a apresentar no PMDFCI/POM devem conter os limites administrativos das freguesias, dos concelhos limítrofes, bem como a respectiva identificação, efetuada através de rótulo, com exceção dos mapas constituintes da cartografia de apoio à decisão.
- Na construção dos mapas, quando se verificar a existência de sobreposição entre os elementos, deve ser adoptada a solução de tramas e/ou transparências, bem diferenciadas, de forma a possibilitar a leitura conveniente dos elementos e dos seus limites.
- Na construção dos mapas que contenham elementos que se prolonguem para os concelhos limítrofes, estes devem ser apresentados na totalidade. Os elementos cartográficos não devem ser restringidos ao território concelhio, pois isso origina quebras, deturpando a interpretação da informação.
- Os mapas devem ser numerados sequencialmente.

O PMDFCI de Montemor-o-Velho é composto por três cadernos:

• **DIAGNÓSTICO (INFORMAÇÃO DE BASE) – CADERNO I**

O Caderno I do PMDFCI constituiu a base de informação, que se traduz num diagnóstico específico do Município de Montemor-o-Velho e servirá de apoio à decisão relativamente às propostas apresentadas no Plano.

O Diagnóstico deve caracterizar o território do Município de Montemor-o-Velho com base na análise e relação dos parâmetros e conteúdos que a seguir se enunciam:

❖ **Parâmetro: Caracterização física**

- Itens a desenvolver:
 - Enquadramento geográfico;
 - Hipsometria;
 - Declive;
 - Exposição;
 - Hidrografia.

❖ **Parâmetro: Caracterização climática**

- Itens a desenvolver:
 - Temperatura do ar;
 - Humidade relativa do ar;
 - Precipitação;
 - Vento.

❖ **Parâmetro: Caracterização da população**

- Itens a desenvolver:
 - População residente por censo e freguesia (1981/1991/2001/2011) e densidade populacional (2011);
 - Índice de envelhecimento¹ (1981/1991/2001/2011) e sua evolução (1981-2011);
 - População por sector de actividade (%) 2011;
 - Taxa de analfabetismo (1981/1991/2001/2011);
 - Romarias e festas.

❖ **Parâmetro: Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais**

- Itens a desenvolver:
 - Ocupação do solo;

- Povoamentos florestais;
- Áreas protegidas, rede natura 2000 (ZPE+ ZEC) e regime florestal;
- Instrumentos de planeamento florestal;
- Equipamentos florestais de recreio, zonas de caça e pesca.

❖ **Parâmetro: Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais**

▪ Itens a desenvolver:

- Área ardida e número de ocorrências – distribuição:
 - anual;
 - mensal;
 - semanal;
 - diária;
 - horária.
- Área ardida em espaços florestais;
- Área ardida e número de ocorrências, por classes de extensão;
- Pontos prováveis de início e causas;
- Fontes de alerta;
- Grandes incêndios (área ≥ 100 ha) – distribuição:
 - anual;
 - mensal;
 - semanal;
 - horária.

Deve ser actualizada a Carta de Ocupação de Solos (COS2018) com base na informação disponibilizada no site da Direção Geral do Território (DGT), nos ortos mais recentes a fornecer pelo município e em levantamento de campo (em casos imprescindíveis) - (garantir um correto levantamento da ocupação do solo é um aspeto fundamental na determinação correta das áreas mais suscetíveis a grandes incêndios florestais) - os levantamentos de campo da entidade prestadora de serviços deverá definir com maior detalhe a delimitação das áreas contendo diferentes ocupações de solo.

Deve ser actualizada a análise do histórico e da casualidade dos incêndios com os últimos dados existentes no site do ICNF e na plataforma SGIF (a fornecer pelo município).

Deve ser ainda efectuada a análise dos aspetos com relevância na Defesa da Floresta Contra Incêndios.

• PLANO DE ACÇÃO – CADERNO II

Tendo por base o diagnóstico realizado e constante do Caderno I, este Caderno define o Plano de Ação, devendo do mesmo constar uma avaliação das ações realizadas nos últimos anos, dos recursos existentes e dos comportamentos de risco e o planeamento das ações que sustentam a estratégia municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, através da definição de metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental, de acordo com os eixos estratégicos do PNDFCI e respectivo PDDFCI.

1. Deve ser apresentada, para cada parâmetro indicado abaixo e para cada eixo estratégico, uma nota explicativa dos resultados obtidos na fase de avaliação e justificação das propostas do Plano de Ação:

❖ **Parâmetro: Enquadramento do Plano no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI)**

▪ Itens a desenvolver:

- Enquadramento do PMDFCI no sistema de defesa da floresta contra incêndios;
- Enquadramento do PMDFCI no sistema de gestão territorial.

❖ **Parâmetro: Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios florestais**

▪ Itens a desenvolver:

- Modelos de combustíveis florestais;
- Cartografia de risco de incêndio florestal;
- Perigosidade de incêndio florestal;
- Risco de incêndio florestal;
- Prioridades de defesa;

2. Objetivos e Metas do PMDFCI

▪ Itens a desenvolver:

- Identificação da tipologia do concelho;
- Objetivos e metas do PMDFCI.

3. Eixos Estratégicos

Deve conter as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluir a previsão e programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

As ações do PMDFCI devem procurar satisfazer os objetivos e metas preconizadas nos eixos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios abaixo elencadas, devendo as mesmas ser organizadas e hierarquizadas em função do impacto esperado na resolução dos problemas concelhios.

1.º Eixo Estratégico: Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais

❖ Parâmetros e itens a desenvolver:

Levantamento da rede de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI)

- Rede de faixas de gestão de combustível (FGC) e mosaico de parcelas de gestão de combustível (MPGC);
- Rede Viária Florestal (RVF);
- Rede de Pontos de Água (RPA);
- Silvicultura no âmbito da DFCI;
- Outras infraestruturas relevantes da DFCI.

Planeamento das ações referentes ao 1.º eixo estratégico

- Rede de FGC e MPGC;
- RVF;
- RPA;
- Mapas síntese;
- Metas e indicadores;
- Orçamento e responsáveis.

2.º Eixo Estratégico: Redução da incidência dos incêndios

❖ Parâmetros e itens a desenvolver:

Avaliação

- Identificação de comportamentos de risco associados aos pontos de início e dos grupos alvo que lhe estão na origem;
- Identificação das situações previstas na legislação passíveis de fiscalização na área da DFCI.

Planeamento das ações referentes ao 2.º eixo estratégico

- Sensibilização;
- Fiscalização;
- Metas e indicadores;
- Orçamento e responsáveis.

3.º Eixo Estratégico: Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios

❖ Parâmetros e itens a desenvolver:

Avaliação

- Vigilância e deteção nas diferentes fases de perigo – Alfa, Bravo, Charlie, Delta, Echo;
- Tempo de chegada da 1.ª intervenção nas diferentes fases de perigo – Alfa, Bravo, Charlie, Delta, Echo;
- Rescaldo e vigilância pós-incêndio nas diferentes fases de perigo – Alfa, Bravo, Charlie, Delta, Echo.

Planeamento das ações referentes ao 3.º eixo estratégico

- Adequação da capacidade de vigilância e deteção, 1.ª intervenção, rescaldo e vigilância pós-incêndio nas diferentes fases de perigo – Alfa, Bravo, Charlie, Delta, Echo.

4.º Eixo Estratégico: Recuperar e reabilitar os ecossistemas

❖ Parâmetros e itens a desenvolver:

Avaliação

- Identificação das áreas com necessidade de intervenções de emergência para evitar a degradação dos recursos e das infraestruturas após ocorrência de incêndios florestais;
- Identificação das áreas com necessidade de intervenções de reabilitação de povoamentos e habitats florestais e áreas sem capacidade de recuperação, promovendo o restabelecimento do potencial produtivo e ecológico.

Planeamento das ações referentes ao 4.º eixo estratégico

- Propostas de ações a realizar.

5.º Eixo Estratégico: Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz

❖ Parâmetros e itens a desenvolver:

Avaliação

- Necessidades de formação dos agentes locais do SDFCI.

Planeamento das ações referentes ao 5.º eixo estratégico

- Competências das entidades intervenientes no SDFCI;
- Programa de formação;
- Atividade da CMDF.

4. Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI

Apresentar estrutura de estimativa de orçamento, por eixo estratégico, por ano, para o período de vigência do PMDFCI.

• PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL – CADERNO III

Neste Caderno pretende-se definir o Plano Operacional Municipal (POM) para as ações de vigilância, deteção, fiscalização, 1.ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio do PMDFCI.

❖ **Parâmetro: Meios e recursos**

Itens a desenvolver:

- Inventário de viaturas e equipamentos operacionalmente disponíveis;
- Levantamento dos meios complementares de apoio ao combate.

❖ **Parâmetro: Dispositivo operacional de DFCI**

Itens a desenvolver:

- Esquema de comunicação;
- Procedimentos de atuação;
- Lista de contactos.

❖ **Parâmetro: Setores territoriais de DFCI e Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE) – Vigilância e deteção**

Itens a desenvolver:

- Rede de vigilância e deteção de incêndios;
- Setores territoriais DFCI e LEE – vigilância e deteção.

❖ **Parâmetro: Setores territoriais de DFCI e LEE – 1.ª Intervenção**

Itens a desenvolver:

- Setores territoriais DFCI e LEE – 1.ª intervenção.

❖ **Parâmetro: Setores territoriais de DFCI e LEE - Combate**

Itens a desenvolver:

- Setores territoriais DFCI e LEE – combate.

❖ **Parâmetro: Setores territoriais de DFCI e LEE – Rescaldo e vigilância pós-incêndio**

Itens a desenvolver:

- Setores territoriais DFCI e LEE – rescaldo e vigilância pós-incêndio.

❖ **Parâmetro: Cartografia de apoio à decisão**

Itens a desenvolver:

- Cartografia de apoio à decisão.

Esta cartografia é constituída por duas componentes, associada a uma quadrícula 1x1 km, estabelecida pelo ICNF:

- Informação proveniente do planeamento municipal, enquadrada sobre Carta Militar de Portugal, Série M888 (Escala 1:25 000), de edição recente;
- Informação proveniente do planeamento municipal, enquadrada sobre ortofotomapa de edição recente.

A CAD abrange a totalidade do concelho. É elaborada à escala 1:15 000, podendo ser impressa em tamanho A3.

A CAD é constituída por dois conjuntos de mapas, compostos por:

Conjunto I

- quadrícula operacional (QO), estabelecida e disponibilizada pelo ICNF;
- informação proveniente do planeamento municipal;
- Carta Militar de Portugal, Série M888 (Escala 1:25 000).

Conjunto II

- quadrícula operacional (QO), estabelecida e disponibilizada pelo ICNF;
- informação proveniente do planeamento municipal;
- Ortofotomapa.

Os conjuntos devem ser organizados por folhas que devem enquadrar 6 colunas e 4 linhas de quadrículas 1x1 km da QO (sistema de coordenadas e referência Lisboa Hayford Gauss IGeoE).

Cada folha deve contemplar margens de sobreposição com as 4 folhas adjacentes.

Cada quadrícula deve ser identificada através de um código único em termos nacionais, presente na tabela de atributos da QO disponibilizada que corresponde à coordenada do canto inferior esquerdo.

A identificação de cada folha é efetuada através do código da quadrícula do canto inferior esquerdo.

De forma a tornar a interpretação da cartografia de apoio à decisão mais simplificada, deve ser elaborada uma peça gráfica (capa) de enquadramento à CAD, onde constem os seguintes elementos:

- Título (Cartografia de Apoio à Decisão – Concelho de Montemor-o-Velho);
- Data de produção;
- Fontes;
- Logótipo de quem elabora a cartografia de apoio à decisão;
- Escala gráfica;
- Norte geográfico;
- Legenda dos elementos constantes da Carta Militar de Portugal, Série M888 (Escala 1:25000);
- Legenda dos elementos constantes nos mapas de apoio à decisão, cujo conteúdo se descreveu anteriormente;

- Mapa de enquadramento das folhas constituintes da cartografia de apoio à decisão, com limite administrativo do concelho, das freguesias que o constituem e dos concelhos limítrofes, com a respectiva identificação efetuada através de rótulo e ainda o enquadramento dos sistemas de coordenadas e de referência, utilizados nos mapas de apoio à decisão;
- Mapa de enquadramento do concelho no distrito.

A CAD deve ser disponibilizada em formato Adobe (.pdf), devendo ser produzida de modo a otimizar a impressão em frente e verso (frente: conjunto I; verso: conjunto II). Cada folha em formato Adobe (.pdf) deve conter *hiperlink* para as folhas adjacentes e para peça gráfica (capa) de enquadramento à CAD. A referida peça gráfica deve conter um *hiperlink* para cada folha.

Deve ser realizada a conversão de toda a informação geográfica, bem como a elaboração de todos os mapas, para o sistema de coordenadas em vigor.

A cartografia de risco será atualizada de acordo com o histórico de incêndios entretanto registados na área do concelho (áreas ardidadas disponibilizadas pelo ICNF).

Toda a cartografia integrante do Caderno I, II e III deve ser atualizada.

O prestador de Serviços deve realizar a apresentação do PMDFCI à CMDFCI e Assembleia Municipal.

1. Estruturação e formatos da informação

Para garantir a uniformização da informação esta deve passar por cinco vertentes:

- Sistemas de coordenadas e de referência admissíveis;
- Elementos gráficos, respetiva nomenclatura, tipologia geométrica e nomenclatura dos campos considerados nas tabelas de atributos;
- Estrutura da informação em formato digital;
- Nomenclatura das pastas principais, sub-pastas e ficheiros diversos;
- Apresentação das capas dos CD/DVD.

2. Sistemas de coordenadas e de referência admissíveis

Na persecução da normalização em todos os parâmetros as características, relativamente aos sistemas de coordenadas e de referência da informação geográfica recolhida deve considerar:

	Desejável	Aceitável
Designação comum	DATUM LISBOA (IGEOE)	DATUM 73 (IPCC)
Elipsóide Referência	Hayford (ou Internacional 1924)	Hayford (ou Internacional 1924)
Sistema de Projeção Cartográfica	Hayford-Gauss Militar (SHGM): Datum geodésico Hayford-Lisboa (DtLx). Projeção de Gauss-Kruger, versão elipsoidal da projecção de Mercator Transversa, com falsa origem (translação do ponto de origem)	Hayford-Gauss moderno (SHG73): Datum geodésico Hayford-Melriça (Dt73). Projeção de Gauss-Kruger

	após a projecção)	
Nome em alguns softwares	Lisboa_Hayford_Gauss_IGeoE	Lisboa_Hayford_Gauss_IPCC

3. Elementos gráficos, respetiva nomenclatura, tipologia geométrica e nomenclatura dos campos considerados nas tabelas de atributos

A nomenclatura a utilizar aquando da construção das tabelas de atributos dos elementos gráficos deverão ser em letras maiúsculas, seguindo o que é enunciado nos Apêndices, sem a utilização de caracteres do alfabeto nacional, nomeadamente os acentos (til, circunflexo, grave e agudo), hífenes, cedilhas ou a presença de “da, de, do, a, à...”.

Cada um dos itens constantes da tabela deverá cumprir os requisitos técnicos específicos definidos pelo ICNF, I.P..

Os ficheiros representativos da informação geográfica (IG) devem conter a seguinte denominação, atendendo à especificidade de cada item considerado:

Item	Tipologia geométrica	Nomenclatura do ficheiro
1. Rede de faixas de gestão de combustível e mosaico de parcelas de gestão de combustível	Polígono	FGC_Montemor Velho
1. Rede viária florestal	Linha	RVF_Montemor Velho
2. Rede de pontos de água	Ponto *	RPA_Montemor Velho
3. Setores territoriais DFCI	Polígono	Setores_Montemor Velho
4. Locais estratégicos de estacionamento	Ponto	LEE_Montemor Velho
5. Rede de vigilância e deteção	Ponto	PV_Montemor Velho
	Linha	VM_Montemor Velho
6. Outros pontos de DFCI	Ponto *	OP_DFCI_Montemor Velho
7. Locais para postos de comando operacional	Ponto	LPCO_Montemor Velho
8. Meios complementares de apoio ao combate	Ponto	MC_DFCI_Montemor Velho
9. Equipamentos florestais de recreio	Polígono	EFR_Montemor Velho
10. Zonas de oportunidade no apoio ao combate	Polígono	ZOAC_Montemor Velho

*É igualmente admissível a tipologia geométrica polígono

Todos os restantes ficheiros produzidos, no âmbito da IG, que não façam parte da lista referida anteriormente, devem seguir a mesma lógica na atribuição da denominação. Primeiramente é colocado um nome que seja ilustrativo do conteúdo, sendo seguido pelo nome do município, devendo a separação entre as partes do nome do município fazer-se através do uso de espaçamento.

O nome de cada conteúdo e do município deve ser escrito em minúsculas, com iniciais maiúsculas, sem acentos, hífenes ou cedilhas ou a presença de “da, de, do, a, à...”;

4. Estrutura da informação em formato digital

A informação em formato digital, a apresentar em dois CD/DVD, o primeiro relativo ao PMDFCI e o segundo respeitante ao POM, com o nome “Município Montemor Velho”, deve ser estruturada da forma que se enuncia seguidamente:

- No primeiro CD/DVD – Duas pastas principais. A pasta CADERNO I é composta por duas sub-pastas nas quais devem ser colocados os ficheiros finais correspondentes, mediante a sua tipologia. A pasta CADERNO II é composta por duas sub-pastas nas quais devem ser colocados os ficheiros finais correspondentes, mediante a sua tipologia.
- No segundo CD/DVD – Apenas uma pasta principal, denominada de CADERNO III, composta por duas sub-pastas nas quais devem ser colocados os ficheiros finais correspondentes, mediante a sua tipologia.

5. Nomenclatura das pastas principais, sub-pastas e ficheiros diversos

Os nomes das pastas principais e das sub-pastas devem ser escritos em maiúsculas, sem acentos, hífenes ou cedilhas ou a presença de “da, de, do, a, à...”;

A separação entre as diferentes palavras deve ser efetuada através do uso de espaçamento.

Para os CD/DVD, as pastas principais e as sub-pastas devem utilizar as seguintes nomenclaturas:

Nome do CD/DVD	Nome da Pasta Principal	Nomes das Sub-Pastas
PMDFCI MUNICIPIO MONTEMOR VELHO	CADERNO I	INFORMACAO GEOGRAFICA
		PECAS ESCRITAS
	CADERNO II	INFORMACAO GEOGRAFICA
		PECAS ESCRITAS
POM MUNICIPIO MONTEMOR VELHO	CADERNO III	INFORMACAO GEOGRAFICA
		PECAS ESCRITAS

As sub-pastas INFORMACAO GEOGRAFICA devem conter toda a informação de cariz geográfico, seja em formato raster ou vectorial, nomeadamente projetos finais de ArcView (.apr), ArcGIS (.mxd), AutoCAD (.dwg), Geomedia (.gws), MapInfo (.mid), entre outros e ainda Geodatabases (.mdb), shapefile e outros.

As sub-pastas PECAS ESCRITAS devem conter informação e ficheiros nos formatos texto [Microsoft Word (.doc), Adobe (.pdf), outros], dados [Microsoft Excel (.xls), Microsoft Access (.mdb), entre outros] e imagem [Windows Bitmap (.bmp), Windows Enhanced Metafile (.emf), Graphics

Interchange Format (.gif), Joint Photographic Experts Group (.jpeg/.jpg), Portable Network Graphics (.png), Tagged Image File Format (.tiff/.tif), entre outros).

6. Apresentação das capas dos CD/DVD

A informação deve ser organizada em formato CD/DVD e acompanhada de uma capa com as características e estrutura que se apresenta seguidamente, para o PMDFCI e para o POM, respetivamente:

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS <i>(Colocar período de vigência)</i> Comissão Municipal de Defesa da Floresta de (colocar nome do município) Data de reunião da CMDF: ____/____/____	PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL <i>(Colocar o ano)</i> Comissão Municipal de Defesa da Floresta de (colocar nome do município) Data de reunião da CMDF: ____/____/____
--	---

7. Tipo de molduras da cartografia constituinte do PMDFCI

A informação cartográfica deve ser produzida de acordo com as orientações constantes do Guia Técnico para a elaboração do PMDFCI, enquadrada por uma moldura de cartografia que deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Título do mapa;
- Logótipo da entidade que elaborou o mapa;
- Coordenadas de referência nas margens (num mínimo 8 pontos);
- Escala do mapa (escala gráfica);
- Norte Geográfico / Rosa-dos-ventos;
- Fontes;
- Sistema de coordenadas e de referência utilizados;
- Legenda, com especificação dos diferentes elementos;
- Data de produção do mapa;
- Numeração do mapa.

8. Metodologia para a elaboração do mapa de combustíveis florestais

A caracterização e cartografia das estruturas de vegetação deve seguir a classificação criada pelo *Northern Forest Fire Laboratory* (NFFL), com a descrição de cada modelo à qual foi adicionado uma orientação da aplicabilidade ao território continental desenvolvida por Fernandes, P. M..

9. Metodologia para a elaboração de cartografia de risco (mapa de perigosidade de incêndio florestal e mapa de risco de incêndio florestal)

A metodologia para a elaboração da cartografia de risco deve respeitar o modelo de risco, do qual resultam o mapa de perigosidade de incêndio florestal e o mapa de risco de incêndio florestal.

Ambos resultados – mapa de perigosidade e mapa de risco – devem apresentar-se em 5 classes.

10. Metodologia para a elaboração do mapa de prioridades de defesa

Deve ser elaborado mapa de prioridades de defesa ilustrando os principais elementos de risco, considerados prioritários, com as suas localizações e limites bem definidos.

11. Codificação e definição das categorias das causas dos incêndios florestais

A classificação da causalidade dos incêndios florestais assume uma estrutura hierárquica de três níveis, identificando-se cada causa específica com três algarismos:

- **primeiro algarismo** – identifica uma das seis categorias de causas;
- **segundo algarismo** – descremina as causas do nível anterior, identificando-as em grupos e descreminando atividades específicas;
- **terceiro algarismo** – divide em subgrupos as atividades e descremina comportamentos e atitudes específicas.

Montemor-o-Velho, XX fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.